



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 508/96

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE
DÉBITO DESTA MUNICÍPIO COM O
PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM SA-
NEAMENTO - PROSEGE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN,
Decreta e eu, José Maria Lima, sanciono e promulgo a seguin-
te:**

LEI MUNICIPAL:

**ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, au-
torizado a pedir parcelamento do débito desta Prefeitura, jun-
to ao PROSEGE, tendo em vista a exclusão deste Município do
Programa de Ação Social em Saneamento.**

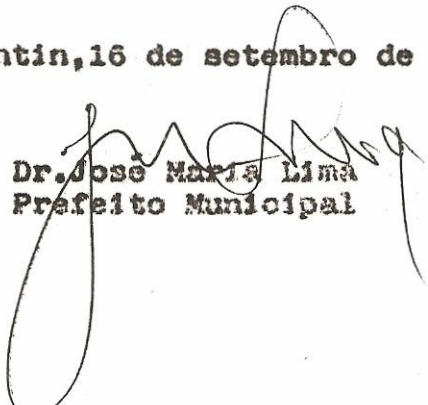
**ARTIGO 2º - O valor atualizado em 24 de junho do dé-
bito desta Prefeitura, é de 56.422.1572 ufirs, valor este /7
que foi liberado em 22 de novembro de 1994.**

**ARTIGO 3º - Segundo Portaria nº 152 de 12 de junho
de 1996 do Ministério de Estado da Fazenda, os débitos não
inscritos na Dívida Ativa da União, poderão ser parcelados
nas condições estabelecidas na Portaria mencionada.**

**ARTIGO 4º - No contrato de parcelamento conterá co-
mo garantia a comissão de administração de 0,5% (cinco déci-
mos por cento) ao ano, devida ao agente financeiro, calcula-
da mensalmente sobre os saldos devedores diários, previamen-
te corrigidos.**

**ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

P.M.de Engº Paulo de Frontin, 16 de setembro de 1996.


**Dr. José Maria Lima
Prefeito Municipal**